

celebrou contrato a termo resolutivo certo, com base no n.º 1, alínea *h*), do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes trabalhadores:

Auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, início em 2 de Dezembro de 2004, pelo prazo de 12 meses:

Otília de Campos Araújo.
Helena Cristina Duarte Geraldês Leitão.

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128, início em 2 de Dezembro de 2004, pelo prazo de 12 meses:

Cecília Maria Antunes Costa.

E rescindiu contrato com Sofia Margarida Brás Vicente Serrano.
2 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Domin-
gos Manuel Bicho Torrão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 36/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho datado de 26 de Novembro de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com António José Martins Lopes e Dulce de Carvalho Nunes, com a categoria de auxiliar administrativo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 37/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Setembro de 2004, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Assembleia Municipal de Portimão na 7.ª sessão extraordinária realizada em 22 de Novembro de 2004, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração ao n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento da Actividade da Venda Ambulante.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 38/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram prorrogados, por um ano, ao abrigo do artigo 20.º do mesmo diploma legal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os indivíduos abaixo indicados:

Ana Paula Vicente Santos Alfares — técnico profissional administrativo.
Ana Sofia Gonçalves Marreiros — técnico profissional administrativo.
Jorge Miguel Franco António — técnico profissional administrativo.
Rita Sofia Duarte Pereira — técnico profissional administrativo.
Pedro Filipe Marques Batalau — técnico superior de educação física.

6 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 39/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.* — Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva, presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso:

Torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso em sua sessão ordinária realizada em 30 de Novembro de 2004, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, que se rege pelas disposições seguintes:

Artigo 30.º

Celebração do contrato

1 — As importâncias a pagar pelos interessados para a ligação da água, ligação da drenagem de águas residuais e outros serviços reportam-se aos seguintes valores:

- a*) Execução do ramal de ligação de água à rede pública, cobrado mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 20% para encargos de administração;
- b*) Instalação de contadores em prédios que já possuem nichos e válvulas de corte, conforme tabela definida no anexo a este Regulamento;
- c*) Execução do ramal de ligação de águas residuais ao coletor público, cobrado mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 20% para encargos de administração;
- d*) Instalação de medidores de caudal, cobrada conforme tabela definida no anexo a este Regulamento;
- e*) Tarifas de ligação de água e saneamento no montante de 50 euros, respectivamente;
- f*) Outros serviços prestados pela CMPL, a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 20% para encargos de administração;
- g*) Caução, cobrada nos termos do artigo seguinte.

2 — Os valores previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir.

3 — A tarifa de ligação referida na alínea *e*) do n.º 1 é devida pelo requerente da licença de construção, pelo proprietário ou usufrutuário e será paga antes da passagem da licença de utilização, quando se tratar de prédios urbanos novos, ou no momento em que for requerida a ligação aos prédios já existentes.

Artigo 36.º

Tarifário

1 — O valor das tarifas será estabelecido para garantia do equilíbrio económico-financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais.

2 — As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecida, no estrito cumprimento do princípio do utilizador-pagador e constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As tarifas de conservação de água, de conservação de saneamento e tratamento são fixadas de acordo com os princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador e constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

4 — Os agregados compostos por seis ou mais pessoas poderão beneficiar da tarifa familiar constante da tabela anexa ao presente Regulamento, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com os documentos comprovativos da respectiva composição.

5 — A atribuição do benefício da tarifa familiar depende de despacho.

6 — Integram o agregado familiar os ascendentes, descendentes e ainda os que, não se enquadrando naqueles, sejam considerados como directamente dependentes.